



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº065/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº034/2017

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME**.*

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua São Paulo, nº 236, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME**, CNPJ Nº 21.432.648/00001-07, com sede na Rua Presidente Castelo Branco nº 504 Centro de Atalaia – PR, neste ato representada pelo seu representante **ALESSANDRO BARBOSA** CPF nº 045.055.479-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realização de show artístico musical com a dupla **“JOÃO NETO & CRISTIANO”** a ser realizado no dia 07 de Outubro de 2017, em Parceria com a Comissão de Festa de Peão sobre Lei Municipal 741/2017 e 744/2017 no evento 1º Rodeio Fest Show da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

1.2 – Característica do Show:

Data: 07 de Outubro de 2017

Hora prevista do início do Show: 24h00min

Local: CLUB DE RODEIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de **inexigibilidade de licitação nº 005/2017**, a qual **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1 – O Show será realizado no dia 07 de Outubro de 2017 no CLUB DE RODEIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

3.2 – A Vigência do presente contrato começa a contar da data de sua assinatura, e vai até **31/12/2017**.

3.3 - O Show com dupla “**JOÃO NETO & CRISTIANO**”, será realizado no palco principal.

3.4 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, que serão pagos com recursos próprios, da seguinte forma: (convenio com a COMISSÃO) LEI 741/2017 e 744/2017.

5.2 – O pagamento a CONTRATADA ficará vinculado a apresentação da fatura competente.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios, e serão empenhadas na dotação orçamentária:

13.392.0046.1144.3.3.90.39.00.00.00 – (679) – Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação – Festividades Comemorativas e Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitados para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do show objeto deste Contrato.

8.7 – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.9 – Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia a vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.0

9.2 – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA um PALCO com camarim coberto com dimensões de aproximadamente 12m X 10, com equipamento de sonorização e iluminação para prévia aprovação da Dupla. Os equipamentos deverão estar montados e testados até 04 h antes do show.

9.3 – A CONTRATANTE ficará responsável pelo resguardo da Dupla, não permitindo a gravação e ou transmissão ainda que parcial do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização da CONTRATADA.

9.4 – A CONTRATANTE deverá fornecer segurança para área de palco

9.5 – O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

9.7 – A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização profissional, de acordo com a exigência técnica do mesmo e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.8 – A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de iluminação, de acordo com a exigência técnica do mesmo.

9.9 – A CONTRATANTE ficará responsável por toda a mídia.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Jauru-MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.1 - Na Ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

13.2 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da CONTRATADA, antes de transcorrido 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até 01 (uma) hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema, que causou a interrupção, os artistas deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.

13.3 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário Sr. **AZARIAS SILVERIO DA COSTA NETO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social – INSS, FGTS e CNDT.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 25 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME
ALESSANDRO BARBOSA
CONTRATADA



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TESTEMUNHAS:

RILDO FERREIRA C. JUNIOR
R.G. nº: 22067965
C.P.F. nº: 036.944.471-05

TARCISIO FRANCA
R.G. nº: 117666643
C.P.F. nº: 029.805.211-32

FISCAL DO CONTRATO:

AZARIAS SILVERIO DA COSTA NETO
RG 159905382